

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N° 638.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso I do Art. 69 da Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Tendo em vista o requerimento do servidor,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, JIULIANO LOURENÇO DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Especial da Administração Regional do Distrito de Alto do Amparo, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, a partir do dia 25 de setembro fluente.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 29 de setembro de 2015.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LUIZ AUGUSTO CIOLA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 639.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o requerimento do interessado,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, ALBERTO VERHAGEN do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir do dia 30 de setembro fluente.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 29 de setembro de 2015.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LUIZ AUGUSTO CIOLA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 640.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o contido no ofício nº 005/2015, datado de 29 de setembro de 2015, exarado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério do Município de Tibagi, Estado do Paraná, e Protocolado nesta Secretaria de Administração sob o nº 1889/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º do decreto nº 628, de 09 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - No ato de registro da candidatura os candidatos da Escola Municipal Telêmaco Borba, deverá registrar o nome de dois (02) Coordenadores Pedagógicos. A Escola Municipal Professor Aroldo, Escola Municipal Professora Ida Viana de Oliveira, Escola Municipal São Bento, Escola Municipal Dep. David Federmann e o Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, deverão apresentar um (01) Coordenador Pedagógico, para cada candidato a Diretor. Os CMEIS deverão ser registrados apenas o nome dos Diretores, a escolha do Coordenado Pedagógico será feita após os candidatos eleitos, devendo ser o único Coordenador para os três (03) CMEIS da Sede. O Plano de Ação, os documentos dos candidatos a Diretores e Coordenadores deverão ser entregues no ato do registro da candidatura”.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, em 29 de setembro de 2015.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 0214/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: ODAIR JOSÉ DA SILVA – TRANSPORTES - ME
Finalidade: Contratação de Transporte de Pacientes
Valor: R\$ 496.800,00
Dotação Orçamentária: 14.002.10.301.1001.2091.3390.39.9999; Referência: 1350
Vigência: 12 meses
Licitação: Pregão Presencial nº 064/2015
Data da assinatura: 11/09/2015

TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0181/2013
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: ESPÓLIO DE INOCENCIA RODRIGUES MENDES
Fica rescindido o contrato de locação, celebrado no dia 16 de setembro de 2013 entre as partes, a partir desta data.
Data da assinatura: 11/08/2015

LEI Nº. 2582, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação na homepage oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tibagi, da relação dos nomes dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- O Poder Executivo e Legislativo do Município de Tibagi, bem como os demais órgãos da Administração deverão publicar em suas homepages oficiais, a cada mês, a relação completa contendo o nome dos empregados contratados pelas empresas privadas que prestam serviços de mão de obra em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e outros bens em geral, em prol do serviço público.

Art. 2º- As empresas contratadas para prestar serviços, quer seja ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo e demais órgãos mencionados no art. 1º desta lei, deverão fornecer ao respectivo contratante a relação mensal de todos os empregados por ela contratados para o exercício das atividades inerentes à prestação do serviço objeto da contratação.

Art. 3º- Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra para os fins desta lei, aquelas contratadas pelos respectivos poderes para o fornecimento de serviços de limpeza, vigilância, zeladoria, segurança, atendimento ao público, bem como as empresas que executam serviços de prestação de mão de obra em geral.

Parágrafo Único - Para o integral cumprimento das finalidades previstas nesta lei, deverá o órgão contratante publicar em sua homepage oficial, a natureza do serviço, a identificação da empresa contratada, o valor global e/ou mensal do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade para a contratada quanto ao fornecimento mensal da relação de seus empregados disponibilizados para a prestação do serviço objeto do contrato.

Art. 4º- A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecido nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no website da entidade e/ou órgão público específico que contratar tais serviços.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (30/09/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal